



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino,  
Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

## **DELIBERAÇÃO CONSELHO SUPERIOR Nº 01 de 30 de setembro de 2.010**

**Aprova normas para preenchimento dos cargos da  
Diretoria Executiva da FUNDECT.**

**O Conselho Superior da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDECT, no uso de suas atribuições, em reunião realizada em 30 de setembro de 2010, e visando a atender ao que estabelece o Inciso II do Art. 9º da Lei 2.046, de 15 de dezembro de 1999.**

### **DELIBERA:**

Ficam aprovadas as normas para o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDECT, na forma do anexo único a esta Deliberação.

Campo Grande, 30 de setembro de 2010.

**Carlos Alberto Negreiros Said Menezes**  
Presidente do Conselho Superior FUNDECT

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO Nº 01/2010  
NORMAS PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS  
DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDECT**

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O objetivo destas normas é definir critérios e padronizar procedimentos para a avaliação de candidatos e da composição das listas triplas com vistas ao preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva da FUNDECT (Diretor-Presidente, Diretor Científico e Diretor Administrativo), em conformidade com o Inciso II do Art. 9º da Lei 2.046, de 15 de dezembro de 1999.

**CAPÍTULO II**

**REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS**

Art. 2º Para se habilitar ao Cargo de Diretor da FUNDECT e participar do processo de avaliação, o profissional deverá atender aos seguintes requisitos:

§1º Para o cargo de Diretor-Presidente:

- I - possuir curso de Doutorado reconhecido pela CAPES;
- II - possuir, no mínimo, dez anos de experiência em atividades relacionadas à ciência e à tecnologia;
- III - possuir, no mínimo, três anos de experiência em cargos ou funções de direção superior ou gerência intermediária, conforme definidos nos Artigos 13 e 14 desta norma; e
- IV – possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq.

§2º Para o cargo de Diretor Científico:

- I – possuir curso de Doutorado reconhecido pela CAPES;
- II - possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência em atividades relacionadas à ciência e à tecnologia;
- III - possuir, no mínimo, 3 (três) anos de experiência em cargos ou funções de direção superior ou gerência intermediária, conforme definidos nos Artigos 13 e 14 desta norma;
- IV – possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq.

§3º Para o cargo de Diretor Administrativo:

- I – possuir, pelo menos, curso de graduação reconhecido pelo MEC;
- II- possuir, no mínimo, cinco anos de experiência em cargos ou funções de direção superior ou gerência intermediária, conforme definidos nos Art. 6º e 7º desta norma.
- IV – possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq.

**CAPÍTULO III**

**DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO**

Art. 3º A partir da deliberação do Conselho Superior, determinando a abertura do processo de avaliação de candidatos a um dos Cargos da Diretoria, a Diretoria Executiva da FUNDECT deverá promover ampla divulgação entre a comunidade científica e sociedade sul-mato-grossense, incluindo os requisitos exigidos para a candidatura, o período e o local de inscrição, além dos documentos a serem apresentados no ato da inscrição.

## **CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES**

Art. 4º O período para as inscrições será de trinta a quarenta dias, devendo o processo de avaliação ser encerrado no prazo máximo de trinta dias após o término das inscrições.

Art. 5º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar seu *curriculum Lattes* :

I - documento com, no máximo, 10 páginas (espaçamento 1,5 e fonte 12) contendo uma síntese da proposta de trabalho do candidato, aspectos qualitativos de sua vida profissional ou quaisquer outros argumentos que ele julgar conveniente ou necessário para a sua avaliação.

II - Se o candidato possuir vínculo empregatício, declaração do representante legal da instituição concordando com a sua cedência integral, caso ele seja escolhido.

III – Preencher a tabela de títulos (Tabela A) para o cargo desejado em conformidade com o que consta no curriculum lattes/CNPq.

Art. 6º O candidato deverá entregar os seguintes documentos complementares e integrantes de sua inscrição na sede da FUNDECT, como definido no Edital:

I – cópia dos documentos pessoais do candidato: RG e CPF;

II – Caso o candidato tenha vínculo empregatício, declaração do representante legal de sua instituição, concordando com sua cedência integral, caso seja aprovado para o exercício do mandato (documento original enviado no item III do Art. 5º);

III – cópias, dos títulos de Mestrado e/ou Doutorado, conforme o Cargo pleiteado;

IV - tabela de títulos (Tabela A) para o cargo desejado em conformidade com o que consta no curriculum lattes/CNPq

IV- comprovantes de todos os documentos indicados para a avaliação prevista nesta Deliberação.

## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO**

Art. 7º A avaliação dos candidatos será feita pelo Conselho Superior da FUNDECT, tendo como referência a documentação solicitada no Art. 5º e as comprovações especificadas nesta Deliberação.

Art. 8º O Conselho Superior da FUNDECT, convocará os candidatos para entrevista e apresentação da proposta de trabalho.

Art. 9º As listas tríplices serão elaboradas para cada um dos Cargos e devem conter o nome do candidato e a pontuação obtida, por ordem decrescente.

Art.10 O processo de avaliação dos candidatos deve ser conduzido mesmo que exista apenas um candidato para cada Cargo.

## **CAPÍTULO VI DO ENCAMINHAMENTO FINAL**

Art. 11 Concluído o processo, o Conselho Superior da FUNDECT comunicará aos candidatos o resultado e encaminhará ao Secretário de Estado responsável pela pasta de Ciência e Tecnologia relatório sucinto do processo, juntamente com a(s) lista(s) dos indicados por Cargo, para o devido encaminhamento ao Governador para escolha e nomeação dos Diretores.

Art. 12 Não havendo candidatos, o Conselho Superior da FUNDECT buscará junto às instituições de ensino e/ou pesquisa de Mato Grosso do Sul nomes que possam compor a lista tríplice, observados os princípios aqui estabelecidos.

## **CAPÍTULO VII**

## **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 13 Cargos de Direção Superior: cargos ocupados pelo candidato durante sua vida profissional, em organizações públicas e privadas, tais como: presidência ou direção de empresa pública federal ou estadual; reitoria ou pró-reitoria de universidade; direção de faculdade; secretaria de Estado; presidência ou direção de empresa privada; presidência ou direção de fundação ou autarquia federal ou estadual.

Art. 14 Cargos de Gerência Intermediária ou de Assessoramento: cargos ocupados pelo candidato durante sua vida profissional, em organizações públicas ou privadas, tais como: direção ou chefia de departamento; chefia/coordenação de assessorias ou de pró-reitorias; chefia de secretaria; chefia geral ou chefia adjunta de centro de pesquisa ou de serviço; coordenadoria de cursos de graduação ou de pós-graduação (lato ou stricto sensu); secretaria executiva de programas especiais; coordenadoria técnica ou coordenadoria administrativa; presidência ou direção de sociedades científicas; presidência ou direção de conselho federal ou regional de representação profissional; e gerência de alto nível de empresas privadas; líder de grupo de pesquisa cadastrado e aprovado pelo CNPq.

Art. 15 Atividades Docentes: exercício de magistério superior em IES ou institutos, públicos e/ou privados, em cursos de graduação e de pós-graduação autorizados e reconhecidos pelo MEC e pela CAPES, conforme for o caso.

Art. 16 Atividades de Orientação: atuação como orientador de: Doutorado, Mestrado, Iniciação Científica, Extensão Tecnológica e Programas de Inovação Tecnológica em universidades, faculdades ou institutos, públicos ou privados, em cursos autorizados e reconhecidos pelo MEC e pela CAPES, conforme for o caso.

Art. 17 Participações em Comitês, Missões, Bancas Acadêmicas e Similares: representam as participações do candidato em comitês técnicos ou administrativos; em comissões de especialistas ou bancas acadêmicas para avaliação de candidatos a Mestrado, Doutorado ou seleção de pesquisadores ou de professores, designados por ato formal da autoridade competente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art 18 A Diretoria Executiva da Fundect ficará responsável pela elaboração do processo de seleção dos Diretores, de acordo com as normas legais vigentes, combinadas com esta Deliberação.

Art 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Fundect.

TABELA A

## TÍTULOS PARA AVALIAÇÃO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DE DIRETORES DA FUNDECT

Item	TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	Presidente	Científico	Administrativo
1	Mestrado	5 pontos	0	0	5
2	Doutorado	10 pontos	0	0	10
3	Curso em área relacionada à gerência,	1 ponto para cada curso de, no mínimo, 40 horas – aula	10	10	15
4	Cargo de Direção Superior ou Gerência Intermediária, em instituição de ensino, pesquisa e/ou desenvolvimento, pública ou privada,	<b>Direção Superior:</b>	60	40	40
		Nacional: 2,5 pontos por semestre			
		Internacional: 3 pontos por semestre			
		<b>Gerência Intermediária:</b>			
	Nacional: 2 por semestre				
	Internacional: 2,5 por semestre				
5	Cargo de Direção Superior e Gerência Intermediária em outras instituições públicas ou privadas,.	<b>Direção Superior:</b>	40	25	30
		Nacional: 2,0 pontos por semestre			
		Internacional: 2,5 pontos por semestre			
		<b>Gerência Intermediária:</b>			
	Nacional: 1,5 por semestre				
	Internacional: 2,0 por semestre				
6	Liderança, coordenação ou supervisão de áreas ou setores, programas ou projetos de pesquisa e desenvolvimento,	Nacional: 1,5 pontos por semestre	30	30	15
		Internacional: 2 pontos por semestre			
7	Liderança, coordenação ou supervisão de áreas ou setores, programas ou projetos na área administrativa	Nacional: 1,5 pontos por semestre	25	20	25
		Internacional: 2 pontos por semestre			
8	Orientações/co-orientação nos últimos 10 anos	Doutorado: 3,0 por orientação concluída	35	35	10
		Mestrado: 2,0 por orientação concluída			
		Iniciação Científica, Extensão Tecnológica e Programas de Inovação Tecnológica: 1,0 por orientação concluída			
9	Participação em comitês, comissões bancas acadêmicas ou similares nos últimos 10 anos	Como coordenador: 1,0 pontos por evento	10	10	10
		Como membro: 0,5 pontos por evento			

10	Participação em missões internacionais,	Como coordenador: 1,0 pontos por evento	10	10	0
		Como membro: 0,5 pontos por evento			
11	Artigo técnico-científico publicado em periódicos nacionais ou internacionais com corpo editorial nos últimos 10 anos	Qualis A1 - 16 pontos Qualis A2 - 14 pontos Qualis B1 - 11 pontos Qualis B2 - 9 pontos Qualis B3 - 7 pontos Qualis B4 - 4 pontos Qualis B5 - 2 pontos	60	85	20
12	Autoria de livros técnico-científicos ou capítulos neles publicados nos últimos 10 anos	Autor de Livro L1 - 16 pontos Autor de Livro L2 - 12 pontos Autor de Livro L3 - 8 pontos Autor de Livro L4 - 4 pontos Autor de capítulo de livro L1 - 4 pontos Autor de capítulo de livro L2 - 3 pontos Autor de capítulo de livro L3 - 2 pontos Autor de capítulo de livro L4 - 1 ponto	55	70	20
13	12 – Editoração/Organização de Livros e Revistas Técnico/Científicas - últimos 10 anos	Editor de livro/revista nacional: 2 pontos Co-editor de livro/revista nacional: 1 ponto Editor de livro/revista internacional: 3 pontos Co-editor de livro/revista internacional: 1,5 pontos	10	10	0
14	Autoria de circulares, boletins e comunicados técnicos, periódicos, recomendações técnicas, artísticas e culturais” nos últimos 10 anos	Autor: 1,5 ponto por publicação Co-autor: 0,5 pontos por publicação	25	25	0
15	Desenvolvimento de Tecnologias, Produtos e Processos – Obrigatório processo/registro no INPI nos últimos 10 anos	Autor: 10,0 pontos por tecnologia	30	30	0
SUBTOTAL			<b>400</b>	<b>400</b>	<b>200</b>

\* Pontuação de acordo com o roteiro para classificação de livros - Qualis-CAPES/MEC